DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4484/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9820/2018
PROTOCOLO	: 1927978
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 29/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01)BMZ COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO EIREILI (02)CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA – EPP (03)FABIO CARLOS DUTRA – ME (04)LINDINALVA MARTINS DOS SANTOS E CIA LTDA – ME (05)MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME (06)MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME (07)NIP COMERCIAL LTDA – EPP (08)SK DOURADOS PAPELARIA E ARTIGOS MÉDICOS EIRELI
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 44/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR ADJUDICADO	: R$ 731.471,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 29/2018, formalizada pela **Prefeitura Municipal de Maracaju**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Maurilio Ferreira Azambuja**, objetivando a aquisição material de expediente com fornecimento parcelado, para serem utilizados por diversas secretarias, com valor adjudicado no montante de R$ 731.471,80 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 44/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 29/2018 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios em sua Análise ANA – DFCPPC – 1319/2019 (pp. 1158/1163) e o Órgão Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 6494/2019 (pp. 1166/1167), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 44/2018 e também quanto à formalização das Atas de Registro de Preços n.º 29/2018.

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 1092/1095 (peça digital 27), que foi declarada vencedora as empresas:

- **BMZ Comércio de Artigos para Escritório EIRELI**, com valor adjudicado em R$ 64.878,75 (sessenta e quatro mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

- **Capilé Comércio e Tecnologia LTDA – EPP**, com valor adjudicado em R$ 27.006,00 (vinte e sete mil e seis reais);

- **Fabio Carlos Dutra – ME**, com valor adjudicado em R$ 419.823,40 (quatrocentos e dezenove mil oitocentos e vinte e três reais e quarenta centavos);

- **Lindinalva Martins dos Santos e CIA LTDA – ME**, com valor adjudicado em R$ 89.616,99 (oitenta e nove mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos);

- **Marcia Cristina Maciel da Silva – ME**, com valor adjudicado em R$ 57.959,70 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e nove mil e setenta centavos);

- **Mega Ponto Com Comércio e Serviços LTDA – ME**, com valor adjudicado em R$ 43.303,46 (quarenta e três mil trezentos e três reais e quarenta e seis centavos);

- **NIP Comercial LTDA – EPP**, com valor adjudicado em R$ 19.963,80 (dezenove mil novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos);

- **SK Dourados Papelaria e Artigos Médicos EIRELI**, com valor adjudicado em R$ 9.019,70 (nove mil e dezenove reais e setenta centavos);

O valor total adjudicado é de R$ 731.471,80 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 44/2018, e da formalização da Ata e Registro de Preço n.º 29/2018 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF